



Regulamento dos ciclos de estudos de mestrado lecionados pela Escola Superior Agrária de Coimbra

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra (publicado em anexo ao Despacho n.º 19151/2008, na 2.ª série do Diário da República, n.º 137, de 17 de julho de 2008, alterado pelo Despacho n.º 7994/2011, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 107, de 2 de junho de 2011, pelo Despacho n.º 11574/2012, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 165, de 27 de agosto de 2012, pelo Despacho n.º 11574/2012, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 165, de 27 de agosto de 2012, pelo Despacho n.º 2032/2014, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2014, e pelo Despacho n.º 5636/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 102, de 27 de maio de 2015), assumindo os objetivos e as condições definidas no Decreto-Lei nº42/2005, de 22 de fevereiro e no Regime Jurídico dos Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior (Decreto-Lei nº74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nº 107/2008, de 25 de junho, nº 230/2009, de 14 de setembro e nº 115/2013, de 7 de agosto), e demais legislação aplicável.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ministrados na Escola Superior Agrária de Coimbra (ESAC) do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC).

Artigo 2.º

Grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos alunos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano do ciclo de estudos e no ato público de defesa de dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos ECTS fixado para o mestrado.

Artigo 3.º

Estrutura do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 a 120 ECTS e uma duração normal entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos.
2. O ciclo de estudo conducente ao grau de mestre integra:
 - a) Um curso de especialização constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos;
 - b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, a que corresponde um mínimo de 30 ECTS.



Artigo 4.º

Organização do ciclo de estudos

1. Os ciclos de estudos são organizados de acordo com o sistema de créditos ECTS.
2. Os planos de estudos são organizados de acordo com o regime trimestral, semestral, anual ou modular.
3. A área científica e respetiva classificação, a duração, o número total de créditos necessário à concessão do grau ou diploma do curso de especialização, as áreas científicas obrigatórias e optativas, com indicação dos respetivos créditos e o plano de estudos, são os fixados no Despacho de criação de cada ciclo de estudos.

Artigo 5.º

Acesso ao ciclo de estudos

Podem candidatar-se ao acesso aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas definidas no Edital de cada mestrado;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro nas áreas definidas no Edital de cada mestrado, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico da ESAC como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico da ESAC como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 6.º

Limitações quantitativas

O número de vagas e os limites mínimo e máximo para funcionamento de cada ciclo de estudos são fixados anualmente por despacho do presidente do IPC, sob proposta do presidente da ESAC.

Artigo 7.º

Apresentação de candidatura

1. Os prazos de candidatura são fixados anualmente pelo presidente do IPC sob proposta do presidente da ESAC.
2. A candidatura é apresentada em impresso próprio, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do certificado de habilitações;
 - b) Cópia do(s) plano(s) de estudos que conduziram ao grau que habilita ao acesso ao mestrado;
 - c) *Curriculum vitae* resumido (máximo de 3 páginas A4);
 - d) Documentos comprovativos dos elementos constantes do *Curriculum Vitae*;
 - e) Fotocópia do Bilhete de Identidade, do Cartão de Cidadão ou do Passaporte;
 - f) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão.
3. A não apresentação dos documentos exigidos no prazo definido é motivo de exclusão do concurso.
4. A candidatura pode ser efetuada:
 - a) No portal da ESAC;



- b) Através do envio do impresso e restantes documentos por correio, com aviso de receção, para Serviços Académicos, Escola Superior Agrária de Coimbra, Bencanta, 3045-601 Coimbra;
- c) Presencialmente nos Serviços Académicos da ESAC.

Artigo 8.º

Seleção, classificação e seriação dos candidatos

1. A seleção, classificação e seriação dos candidatos é efetuada por um júri nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESAC.
2. São selecionados os candidatos que cumpram os requisitos formais da candidatura e se encontrem numa das condições previstas no artigo 5º.
3. Os candidatos selecionados são classificados de acordo com os seguintes critérios:

Componente A. Formação académica (soma de A1, A2 e A3)

A1. Classificação do curso de licenciatura ou equivalente legal (máximo 6 pontos):

Classificação (escala 0-20)	Na área do ciclo de estudos	Em área afim
≤ 12	3	1
13-14	4	2
15-16	5	3
≥ 17	6	4

A2. Mestrado ou doutoramento (em qualquer área científica): 6 pontos

A3. Bacharelato (máximo 2 pontos)

- a) Na área do ciclo de estudos: 2 pontos;
- b) Noutras áreas: 1 ponto.

Componente B. Outras formações - cursos com duração mínima de 40 horas e avaliação final formal (máximo 3 pontos):

- a) Cursos na área do ciclo de estudos: 1 ponto por curso;
- b) Cursos noutras áreas: 0,5 pontos por curso.

Componente C. Experiência profissional - número de anos completos de experiência demonstrada na área do ciclo de estudos (máximo 8 pontos):

Número de anos	Na área do ciclo de estudos	Em área afim
1-2	3	1
3-4	4	2
5-6	6	3
≥ 7	8	4

4. Os candidatos selecionados são seriados por ordem decrescente da classificação final (CF) obtida por aplicação da fórmula seguinte:

$$CF = (A \times 2 + B + C) / 4$$

5. Em caso de igualdade do valor da CF, o desempate faz-se pela melhor classificação nos critérios A, B e C, sucessivamente.



6. As reclamações relativas aos processos da seleção, classificação e seriação dos candidatos são dirigidas ao presidente da ESAC, apreciadas pelo respetivo júri e decididas pelo Conselho Técnico-Científico da ESAC.

Artigo 9.º
Matrícula e inscrição

1. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da ESAC, no prazo e condições fixados anualmente.
2. Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição ou de não comparência para sua realização, a ESAC convoca, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de receção, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
3. Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
4. A decisão de admissão ao ciclo de estudos apenas produz efeito para a edição do ciclo de estudos em que ocorreu a candidatura.

Artigo 10.º
Emolumentos e propina

1. Pela candidatura e pela matrícula e inscrição são devidos os emolumentos fixados na tabela de emolumentos do IPC.
2. Os ciclos de estudos de mestrado têm uma propina anual fixada pelo Conselho Geral do IPC.

Artigo 11.º
Creditação

O processo de creditação segue o disposto no Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Coimbra e no Regime Jurídico dos Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior.

Artigo 12.º
Gestão do ciclo de estudos

1. Cada ciclo de estudos tem como órgão de gestão a comissão coordenadora de mestrado, cujo mandato tem a duração do respetivo ciclo de estudos.
2. A comissão coordenadora de mestrado é constituída pelo coordenador de mestrado, por outros dois docentes e por um aluno.
3. As funções da comissão coordenadora de mestrado são as definidas nos estatutos da ESAC e no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 13.º
Funcionamento do ciclo de estudos

1. Os ciclos de estudos de mestrado seguem o calendário letivo fixado anualmente pelo presidente da ESAC após proposta do Conselho Pedagógico.
2. As aulas de cada ciclo de estudos funcionam de acordo com o regime fixado no respetivo edital.



Artigo 14.º
Avaliação

1. Não existe limite de presenças nem precedências para a frequência das unidades curriculares.
2. O regime de avaliação das unidades curriculares é definido no Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Alunos da ESAC.

Artigo 15.º

Relatório de estágio profissionalizante, dissertação de natureza científica ou trabalho de projeto

1. A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou a realização do estágio é orientada por um professor que possua o grau de doutor ou seja reconhecido como especialista de mérito pelo Conselho Técnico-Científico da ESAC;
2. A orientação referida no número anterior pode ser assegurada em regime de coorientação, por orientador nacional ou estrangeiro, doutor ou especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESAC.
3. O(s) orientador(es) do relatório de estágio profissionalizante, da dissertação de natureza científica ou do trabalho de projeto é(são) designado(s) pelo Conselho Técnico-Científico da ESAC sob proposta da comissão coordenadora de mestrado.

Artigo 16.º

Tramitação do processo de realização de provas

1. A entrega da versão provisória do relatório de estágio profissionalizante, da dissertação de natureza científica ou do trabalho de projeto ocorre:
 - a) Até 10 de setembro do segundo ano curricular do curso, no caso dos ciclos de estudos com 120 ECTS;
 - b) Até 10 de abril do segundo ano curricular do curso, no caso dos ciclos de estudos com 90 ECTS.
2. O requerimento para a realização das provas é dirigido ao Presidente da ESAC e deve ser entregue nos Serviços Académicos da ESAC acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Um exemplar do trabalho em papel e um exemplar em suporte digital;
 - b) Parecer favorável do orientador (e do coorientador, quando exista);
 - c) Declaração de confidencialidade do trabalho, quando exista.
3. O júri de apreciação do relatório de estágio profissionalizante, da dissertação de natureza científica ou do trabalho de projeto é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESAC sob proposta da comissão coordenadora de mestrado, nos 20 dias seguidos posteriores à entrega da versão provisória nos Serviços Académicos.
4. O júri tem até 20 dias seguidos após a sua nomeação para decidir e comunicar ao Presidente da ESAC sobre a aceitação, reformulação ou rejeição da versão provisória do relatório de estágio profissionalizante, da dissertação de natureza científica ou do trabalho de projeto.
5. O presidente da ESAC comunica ao candidato, com conhecimento aos Serviços Académicos da ESAC, a decisão do júri, nunca ultrapassando o prazo indicado no número anterior.
6. Em caso de aceitação, o candidato tem até 30 dias seguidos após a comunicação para entregar a versão definitiva.
7. A versão definitiva do relatório de estágio profissionalizante, da dissertação de natureza científica ou do trabalho de projeto é entregue nos Serviços Académicos da ESAC, devendo ser acompanhada de:
 - a) Resposta favorável do júri;



- b) Um exemplar em suporte digital;
 - c) Exemplares em suporte de papel em número igual ao número de elementos do júri.
8. A defesa do relatório de estágio profissionalizante, da dissertação de natureza científica ou do trabalho de projeto ocorre até 90 dias após a entrega da versão definitiva não podendo exceder os prazos seguintes:
- a) Até 15 de dezembro do segundo ano curricular do curso, no caso dos ciclos de estudos com 120 ECTS;
 - b) Até 15 de julho do segundo ano curricular do curso, no caso dos ciclos de estudos com 90 ECTS.
9. A data da defesa é comunicada ao candidato com conhecimento aos Serviços Académicos pelo presidente do júri com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

Artigo 17.º Provas públicas

1. A defesa do relatório de estágio profissionalizante, da dissertação de natureza científica ou do trabalho de projeto é um ato público.
2. As provas públicas só podem ter lugar com a presença de um mínimo de três elementos do júri, sendo obrigatória a presença do presidente e do arguente principal.
3. As provas públicas não podem exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo júri.
4. A discussão está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri.
5. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
6. A deliberação do júri é tomada por maioria dos seus membros.
7. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
8. Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam, obrigatoriamente, os votos de cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.
9. A ata é entregue nos Serviços Académicos no dia útil seguinte ao da defesa, acompanhada de indicação de haver ou não necessidade de alterações antes da disponibilização pública do trabalho.
10. Caso existam sugestões de alteração, a nova versão digital, acompanhada de parecer positivo do júri, deve ser entregue nos Serviços Académicos do prazo de 5 dias úteis após a defesa.

Artigo 18.º

Divulgação do relatório de estágio profissionalizante, da dissertação de natureza científica ou do trabalho de projeto

A versão digital do trabalho é depositada pela ESAC no Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP), exceto se algum interveniente no desenvolvimento do trabalho se manifestar em contrário, por escrito, indicando o período temporal e a razão da restrição aquando da entrega da versão provisória do relatório de estágio profissionalizante, da dissertação de natureza científica ou do trabalho de projeto.



Artigo 19.º

Prorrogação e reingresso

1. Os alunos inscritos num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, que o não tenham completado nos prazos legais, poderão fazê-lo no âmbito de edição subsequente do mesmo curso, se existir.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os alunos que tenham concluído o curso de especialização e não concluíam a parte do estágio profissionalizante, da dissertação de natureza científica ou do trabalho de projeto no prazo legalmente previsto poderão solicitar a sua prorrogação.
3. O pedido de prorrogação deverá ser entregue nos Serviços Académicos da ESAC, em requerimento próprio dirigido ao Presidente da ESAC, 10 dias seguidos antes do prazo limite de entrega.
4. A prorrogação tem a duração de seis meses, podendo cada aluno usufruir de um máximo de dois períodos de prorrogação.
5. A cada período de prorrogação corresponde o pagamento de 25% do valor da propina fixado pelo Conselho Geral do IPC para o segundo ano do curso de mestrado.
6. Ao período de prorrogação aplica-se o disposto nos números 2 a 8 do artigo 16.º.
7. O reingresso em nova edição do mesmo curso de mestrado faz-se com a apresentação de candidatura isenta do pagamento de taxa, com ocupação de vaga especificamente fixada para o efeito incluída nas restantes candidaturas.

Artigo 20.º

Classificação final do ciclo de estudos

A classificação final do ciclo de estudos de mestrado, arredondada às unidades, é a média aritmética ponderada pelo número de créditos ECTS das classificações das unidades curriculares, (incluindo o relatório de estágio profissionalizante, a dissertação de natureza científica ou o trabalho de projeto).

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

Às situações não contempladas no presente regulamento aplica-se o disposto no Regime Jurídico dos Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior, no Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre do IPC e no Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESAC.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

Este regulamento aplica-se às edições dos ciclos de estudo de mestrado com início em 2016/2017 e posteriores.



Anexo

Normas para a elaboração do relatório de estágio profissionalizante, da dissertação de natureza científica ou do trabalho de projeto

Geral

1. É obrigatória a utilização das normas de identidade gráfica da Escola Superior Agrária de Coimbra disponíveis no portal.
2. Tamanho da página A4 com margem esquerda de 3,5 cm e restantes margens de 2,5 cm.
3. Tipo de letra Calibri ou Times New Roman tamanho 12 ou Arial tamanho 11 para o texto e tamanho máximo 14 para os títulos.
4. Espaçamento das linhas 1,5.
5. O trabalho pode ser escrito em português ou em inglês;
6. Não pode exceder as 80 páginas de corpo do trabalho;
7. Informação complementar (não essencial à compreensão do conteúdo) pode ser acrescentada sob a forma de anexos identificados e legendados, não podendo exceder $\frac{1}{4}$ do número de páginas de texto útil;
8. Deve conter um resumo em português e outro em inglês que não exceda as 200 palavras e um máximo de 6 palavras-chave.

Capa, folha de rosto e lombada

1. A capa deve ser de cor branca e deve conter:
 - a) Logotipo principal da Escola Superior Agrária de Coimbra;
 - b) Nome do Autor(a);
 - c) Título do trabalho (e subtítulo, quando aplicável);
 - d) Orientador (e coorientador, quando aplicável);
 - e) Versão provisória (quando aplicável);
 - f) Coimbra, Ano.
2. A folha de rosto deve conter a mesma informação da capa acrescida do seguinte texto, a escrever abaixo do orientador: Relatório de estágio profissionalizante / Dissertação / Trabalho de projeto apresentado/a à Escola Superior Agrária de Coimbra para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de mestre em (indicar designação do curso).
3. A lombada da versão definitiva deve conter:
 - a) Escola Superior Agrária de Coimbra;
 - b) Título do trabalho;
 - c) Nome do Autor/Autora.

Organização

9. A organização do trabalho deve conter:
 - a) Capa e folha de rosto;
 - b) Agradecimentos (se aplicável);
 - c) Resumo e palavras-chave em português;
 - d) Resumo e palavras-chave em inglês;
 - e) Índice;
 - f) Lista de Tabelas, Quadros, Figuras, Abreviaturas e Acrónimos (quando aplicável);
 - g) Corpo do trabalho, incluindo bibliografia;
 - h) Anexos, caso existam